AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

(CNPJ 49.743.173/0001-99)

Demonstrações contábeis acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Exercício findo em 31 de dezembro de 2025

AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis	2
Demonstrações contábeis	4
Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis	8

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Aos:
Cotistas e Administrador do
AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrado por Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações contábeis do **AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada,** pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir, intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Base para abstenção de opinião

Conforme nota explicativa n° 5 às demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possuía investimentos em direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios, registrados pelo custo de aquisição no montante de R$ 41.419 mil, perfazendo 99,96% de seu patrimônio líquido. Esses direitos creditórios se referem a ações judiciais e, conforme Ofício Circular CVM/SIN/SNC/ nº 01/2013, devem ser mensurados com base em seu valor justo. Até o término de nossos exames nós não obtivemos acesso a análise de mensuração do valor justo, de modo que, mesmo tendo realizado determinados procedimentos de auditoria, não nos foi possível obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes para concluirmos sobre a adequação do valor destes investimentos em 31 de dezembro de 2025, bem como a existência de eventuais efeitos no resultado do exercício. Ainda, não nos foi possível obter segurança sobre a adequação dos saldos iniciais em função do assunto descrito na seção intitulada "Outros assuntos".

Ênfase

Rentabilidade das cotas seniores

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 14, a qual informa que a rentabilidade da cota sênior no exercício findo em 31 de dezembro de 2025 foi negativa em 0,57%, abaixo de seu benchmark que baseado no IPCA + 8% a.a., conforme descrito na referida nota explicativa. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Outros assuntos

Auditoria do exercício anterior

As demonstrações contábeis do Fundo para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentadas para fins de comparabilidade, foram por nós examinadas, sobre as quais emitimos relatório de auditoria em 04 de abril de 2025 com abstenção de opinião pois não obtivemos acesso à análise de mensuração do valor justo.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações contábeis

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis do Fundo de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações contábeis.

Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

São Paulo, 13 de março de 2026.

Anderson Marques Yoshimura
Contador CRC 1SP-293.997/O-3

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.743.173/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

		2025		2024	
Ativo	**Nota**	**Valor**	**% sobre o PL**	**Valor**	**% sobre o PL**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**64**	**0,15**	**4**	**0,01**
Disponibilidades		**-**	**-**	**-**	**-**
Depósitos bancários - Banco Daycoval S.A. (*)	8	-	-	-	-
Cotas de fundo de investimento financeiro		**64**	**0,15**	**4**	**0,01**
Daycoval Títulos Públicos IV F.I.F.		64	0,15	4	0,01
Direitos creditórios	**5**	**41.419**	**99,96**	**41.419**	**100,07**
Com aquisição substancial dos riscos e benefícios		**41.419**	**99,96**	**41.419**	**100,07**
A vencer	5.3	41.419	99,96	41.419	100,07
Total do ativo		**41.483**	**100,11**	**41.423**	**100,08**
Passivo					
Valores a pagar		**48**	**0,11**	**32**	**0,08**
Demais valores		31	0,07	16	0,04
À sociedade administradora e custodiante (*)	**8**	17	0,04	16	0,04
Total do passivo		**48**	**0,11**	**32**	**0,08**
Patrimônio líquido	**11**	**41.435**	**100,00**	**41.391**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido		**41.483**	**100,11**	**41.423**	**100,08**

(*) Transações com partes relacionadas (conforme nota explicativa nº 8).

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.743.173/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração do resultado

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Resultados		**4**	**4**
Cotas de fundos de investimento	**4**	**4**	**4**
Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro		4	4
Encargos		**(243)**	**(181)**
Despesas da Administração	**13**	**(149)**	**(100)**
Remuneração da Administração	(a)	(119)	(75)
Remuneração da Controladoria e Custódia	(b)	(30)	(25)
Despesas de serviços técnicos especializados		**(73)**	**(60)**
Consultoria de *rating*		(40)	(37)
Auditoria externa		(33)	(23)
Despesas de serviços do sistema financeiro		**(20)**	**(21)**
Taxa de fiscalização CVM		(17)	(18)
Taxa ANBIMA		(3)	(3)
Despesas diversas		**(1)**	**-**
Outras despesas operacionais		(1)	-
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		**(239)**	**(177)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.743.173/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração das mutações no patrimônio líquido

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

								Nota	2025	2024
Patrimônio líquido no início do exercício									**41.391**	**41.468**
Representado por	41.196,3925	cotas seniores	a	R$	1.004,7141	cada			41.391	-
Representado por	422,5930	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-	-
Representado por	41.097,1605	cotas seniores	a	R$	1.009,0155	cada			-	41.468
Representado por	422,5930	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-	-
Resultado líquido do exercício pertencente aos detentores de cotas classificados no PL									**(239)**	**(177)**
Cotas emitidas no exercício								**10**	**283**	**100**
282,1880	cotas seniores							(a)	283	-
99,2320	cotas seniores							(a)	-	100
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas									**283**	**100**
Patrimônio líquido no final do exercício								**11**	**41.435**	**41.391**
Representado por	41.478,5805	cotas seniores	a	R$	998,9400	cada			41.435	-
Representado por	422,5930	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-	-
Representado por	41.196,3925	cotas seniores	a	R$	1.004,7141	cada			-	41.391
Representado por	422,5930	cotas subordinadas júnior	a	R$	-	cada			-	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

AEG 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 49.743.173/0001-99

(Administrado pelo Banco Daycoval S.A.)

CNPJ: 62.232.889/0001-90

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024

(Em milhares de reais - R$)

	Nota	2025	2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundo de investimento financeiro	**4**	4	4
(-) Pagamento de despesas diversas		(1)	-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		(3)	(3)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(16)	(18)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(19)	(18)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e custódia		(32)	(18)
(-) Pagamento de despesa com serviços de consultoria de *rating*		(40)	(37)
(-) Pagamento de taxa de administração		(116)	(74)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(223)**	**(164)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	**10**		
(+) Emissão de cotas	(a)	283	100
Caixa líquido das atividades de financiamento		**283**	**100**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**60**	**(64)**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4**	4	68
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	**4**	64	4
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**60**	**(64)**
Reconciliação do resultado líquido com o caixa líquido das atividades operacionais			
Resultado líquido do exercício		**(239)**	**(177)**
Aumento de outros passivos		16	13
Caixa líquido das atividades operacionais		**(223)**	**(164)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 28 de fevereiro de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 20 de junho do mesmo ano, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data de início do Fundo. O prazo de duração de cada subclasse ou série de cotas será definido no respectivo apêndice do regulamento da Classe. Destina-se a investidores profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM nº 30/2021 e alterações posteriores.

A Classe Única do AEG 4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios e em ativos financeiros de liquidez, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, do Agente de Cobrança (se houver), do cedente (se houver) ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe é realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador") e a gestão da carteira da Classe é realizada pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora").

2. Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução Normativa nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175/22, a qual a Classe está adaptada desde 23 de setembro de 2024, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis incluem, quando aplicável, estimativas e premissas na mensuração e avaliação dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira da Classe. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Essas demonstrações contábeis foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 13 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Políticas contábeis

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacam-se:

a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atua ("moeda funcional"). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estão apresentadas em milhares de reais (R$), que é a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

b) Caixa e equivalentes de caixa

São representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Operações compromissadas

As aplicações em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais são demonstradas pelo valor de aplicação, acrescido dos rendimentos auferidos.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas atreladas a títulos públicos federais, quando aplicável, estão apresentadas na demonstração do exercício do exercício na rubrica “Resultado com aplicação em operações compromissadas”.

c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;
▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

d) Direitos creditórios

Os direitos creditórios oriundos de processos judiciais ou arbitrais são avaliados pelo seu valor de aquisição e subsequentemente avaliados ao valor justo, obtido utilizando as regras específicas de cálculo de cada operação que considera o risco de crédito e com base nas melhores premissas e julgamentos do Administrador da Classe, bem como o parecer jurídico de escritórios especializados para definição de probabilidade de ganho e prazo estimado de recebimento.

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade do Administrador que é estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e
- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

e) Provisão para perda por redução no valor recuperável

A provisão, quando aplicável, é constituída sempre quando há evidências de redução no valor recuperável dos ativos da Classe. Caso haja perda por valor recuperável, a provisão é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa de perdas de crédito esperada.

Para classificação da perda esperada destes ativos devem ser utilizados critérios consistentes e verificáveis que combinam as informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas do tomador, com as garantias acessórias oferecidas a operação. As ponderações desses itens devem estabelecer o provisionamento mínimo necessário para fazer frente aos níveis de riscos assumidos, em atendimento ao disposto na Instrução CVM nº 489/11.

Vale ressaltar que os parâmetros estabelecidos constituem critérios mínimos a serem observados podendo ser substituídos por critérios definidos em regulamento, mediante avaliação, em conjunto ou não, dos seguintes critérios:

a. Análise da capacidade de recuperação dos direitos creditórios vencidos e não pagos;
b. Capacidade econômica do cedente e/ou sacado; e
c. Viabilidade econômica da operação.

f) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações são demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

g) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adota o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Abaixo apresentamos a posição de caixa e equivalentes de caixa em 31 de dezembro de 2025 e de 2024:

	2025		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1,6863	37.774	64
Total		**37.774**	**64**

	2024		
Ativos - sem vencimento	**Valor unitário**	**Quantidade**	**Valor justo**
Disponibilidades (*)	-	-	-
Cotas de fundo de investimento (**)	1,4738	2.834	4
Total		**2.834**	**4**

(*) Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a Classe não possui montante representado por depósitos à vista no Banco Daycoval S.A. (Administrador e Custodiante);
(**) Refere-se ao investimento no Daycoval Títulos Públicos IV Fundo de Investimento Financeiro inscrito no CNPJ/MF nº 36.771.728/0001-64. O investimento não possui prazo de carência para resgate e conversibilidade das cotas, tanto para aplicação quanto para resgate é imediata, ocorrendo a liquidação financeira no mesmo dia.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, as aplicações em cotas de fundo de investimento financeiro geraram resultado positivo para a Classe no montante de R$ 4 (mesmo valor em 2024).

5. Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição está em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquire os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pela Classe

Os direitos creditórios adquiridos pela Classe consistem em ações judiciais no Brasil movidas em face de: **(i)** entes públicos como órgãos da administração direta dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) ou órgãos da administração indireta (sociedades de economia mista, empresas públicas, autarquias e fundações); **(ii)** empresas de grande porte, multinacionais e/ou de capital aberto; **(iii)** instituições financeiras; e **(iv)** outros e direitos relativos a honorários advocatícios relacionados aos direitos creditórios, oriundo de operações de natureza industrial, comercial, financeira, agrícola, hipotecária e imobiliária, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços.

A Classe pode adquirir direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

É permitido à Classe adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade ainda dependa de contraprestação pelos respectivos cedentes.

A Classe pode adquirir direitos creditórios cujos cedentes sejam sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios sejam performados, ou seja, direitos creditórios cuja exigibilidade não dependa mais de contraprestação pelos respectivos cedentes; **(b)** os direitos creditórios sejam adquiridos pelo Fundo sem coobrigação dos respectivos cedentes; e **(c)** os cedentes tenham plano de recuperação homologado em juízo, independentemente do trânsito em julgado da homologação do plano de recuperação judicial ou extrajudicial. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A Classe pode, ainda, investir em direitos creditórios devidos pela União, de natureza alimentar ou não, resultantes de decisões ou sentenças proferidas no curso de ações judiciais movidas contra entes públicos federais, da administração direta ou indireta, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(a)** os direitos creditórios não apresentem qualquer impugnação, judicial ou não; e **(b)** os direitos creditórios sejam representados por precatórios expedidos e remetidos ao Tribunal Regional Federal competente. Nos termos do artigo 2º, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, os direitos creditórios de que trata este parágrafo não serão considerados direitos creditórios não-padronizados.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é definitiva, irrevogável e irretratável e transfere à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios cedidos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

5.2 - Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Classe somente poderá adquirir direitos creditórios que atendam aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, sem prejuízo da contratação de terceiros para realização desta atividade, nos termos da legislação em vigor: **(a)** os devedores devem ter sede ou filial no país, e atuem nos setores industrial, comercial, financeiro, agrícola, hipotecário e imobiliário, bem como de operações de arrendamento mercantil ou do segmento de prestação de serviços no Brasil; **(b)** os devedores dos direitos creditórios devem ser pessoas físicas ou jurídicas inscritas, respectivamente, no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; **(c)** termo de cessão devidamente assinado entre o Fundo e o cedente; **(d)** contrato de prestação de serviços advocatícios, se for o caso, celebrado entre, o Fundo, representado pela Gestora, e o escritório de advocacia responsável pelos esforços de acompanhamento dos direito de crédito.

O enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir aos critérios de elegibilidade será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios aos critérios de elegibilidade será considerada como definitiva.

A Classe pode somente adquirir direitos creditórios que atendam às seguintes condições de cessão, a serem verificadas pela Gestora: **(i)** contrato de cessão e/ou outro documento aplicável necessário para a formalização da referida aquisição do direito creditório, devidamente celebrado entre o Fundo e o cedente ou o emissor, constando que: **(a)** os direitos creditórios deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, bem como não poderão ter sido objeto de cessão nem promessa de cessão a terceiros; **(b)** a menos que os termos de tal contrato de cessão e/ou outro documento aplicável preveja expressamente as circunstâncias em que a aquisição pelo Fundo dos direitos creditórios relevantes possa ser resolvida ou revogada, a aquisição dos direitos creditórios ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o cedente ou o emissor, conforme o caso, da plena titularidade dos direitos creditórios, compreendendo todos os direitos, principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente ao cedente ou emissor; e **(c)** a transferência dos direitos creditórios ao Fundo será realizada por meio do contrato de cessão registrado junto do Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou por meio de lavratura de escritura pública de cessão dos direitos creditórios, de acordo com as disposições previstas no contrato de cessão aplicável; **(ii)** verificação das condições de cessão. A Gestora é responsável por verificar o enquadramento dos direitos creditórios que a Classe pretenda adquirir às condições de cessão e será verificado pela Gestora na respectiva data de aquisição.

Observados os termos e condições do regulamento, a verificação pela Gestora do enquadramento dos direitos creditórios às condições de cessão é considerada como definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório cedido com relação a qualquer critério de elegibilidade ou condição de cessão, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra os prestadores de serviços essenciais ou os demais prestadores de serviços.

5.3 - Composição dos direitos creditórios

Em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a Classe detém em sua carteira direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios, conforme apresentado abaixo:

- ***Faixas de vencimento***

	2025		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
De 721 a 1.080 dias	41.419	-	41.419
Total	**41.419**	**-**	**41.419**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**41.419**	**-**	**41.419**

	2024		
Direitos creditórios	**A vencer**	**Vencidos**	**Totais**
Acima de 1.080 dias	41.419	-	41.419
Total	**41.419**	**-**	**41.419**
(-) Provisão de perda com devedores duvidosos	-	-	-
Direitos creditórios líquidos da provisão	**41.419**	**-**	**41.419**

- ***Tipo de ativo***

	2025	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Ações judiciais	41.419	41.419	-
Total	**41.419**	**41.419**	**-**

	2024	Faixas de vencimento	
Tipo	**Valor justo**	**A vencer**	**Vencidos**
Ações judiciais	41.419	41.419	-
Total	**41.419**	**41.419**	**-**

5.4 - Movimentações dos direitos creditórios

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve movimentações e resultados dos direitos creditórios presentes na carteira da Classe.

5.5 - Taxas praticadas

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, as operações classificadas como com aquisição substancial de risco e benefícios são compostas por ações judiciais e não tiveram taxas de cessão praticadas, observada a natureza do direito creditório.

5.6 - Composição dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025, o único devedor dos direitos creditórios da Classe está assim representado:

	A vencer	
Devedor	**Saldo**	**% sobre PL**
1	41.419	99,96
Total	**41.419**	**99,96**

5.7 - Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, o Administrador da Classe não realizou marcação de provisão de perda com devedores duvidosos dos direitos creditórios.

5.8 - Enquadramento da carteira de direitos creditórios

O Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22, em seu artigo 44, determina que em até 180 dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, quando existir, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios. A parcela do patrimônio não investida em direitos creditórios ou cotas deve ser aplicada em ativos financeiros de liquidez, conforme definidos no artigo 2º, inciso II, do referido Normativo.

Em 31 de dezembro de 2025, a carteira de direitos creditórios da Classe representa 99,96% do seu patrimônio líquido, percentual este superior ao mínimo exigido.

5.9 - Garantias

Em 31 de dezembro de 2025 e 2024, a Classe não possui garantias reais ou fidejussórias pela liquidação dos direitos creditórios. Os direitos creditórios adquiridos pela Classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos devedores ou por terceiros.

6. Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial (*hedge*). Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

O Administrador, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto no regulamento. O derivativo poderá ser contabilizado como marcação na curva e não à mercado de modo a neutralizar a volatilidade referente distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto.

Nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024 a Classe não realizou operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

7. Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderão gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estão indicados os principais riscos a que estão sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compõem a carteira da Classe está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorre da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas.

Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretará perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores qualificados. Considerando-se isso, os investidores podem preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetará de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estão sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderão gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderá ser requerida judicialmente **(a)** por quaisquer credores da Classe, **(b)** por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou **(c)** pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso **(i)** referidas inovações legais sejam alteradas; ou **(ii)** a Classe seja colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estão sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe é realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação é supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8. Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestora, Consultoria Especializada (se houver) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não pode ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houver).

São consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- **Empresas do Grupo Daycoval ("Administrador" e "Custodiante")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui o saldo a pagar de taxa de administração, controladoria e custódia, junto ao Banco Daycoval S.A., no montante de R$ 17. As despesas registradas nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e de 2024, a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 13.

- **Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Gestora")**

Em 31 de dezembro de 2025, a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão junto à Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda.

9. *Rating*

Em relatório de classificação de risco realizado pela Liberum Ratings Serviços Financeiros Ltda., datado em 15 de outubro de 2025, foi atribuído o *rating* C(FE) às cotas de subclasse subordinada júnior da Classe, com perspectiva estável.

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, observadas as características de cada subclasse ou série de cotas previstas no regulamento e no respectivo apêndice. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

As cotas são emitidas em 2 (duas) subclasses: 1 (uma) subclasse de cotas seniores, 1 (uma) subclasse subordinada. As cotas seniores podem ser emitidas em séries, com índices referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos apêndices.

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente são obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não são obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de cotas mediante deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e observado que: **(a)** nenhum evento de avaliação, evento de liquidação ou evento de verificação do patrimônio líquido tenha ocorrido e esteja em curso; e **(b)** a nova emissão não implique **(1)** o desenquadramento da alocação mínima; **(2)** o desenquadramento da razão de garantia.

As cotas de uma determinada subclasse ou série serão sempre emitidas **(a)** na 1ª (primeira) emissão, pelo seu valor unitário de emissão, conforme o regulamento; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da cota da respectiva subclasse ou série desde a data da primeira integralização até a data da nova emissão, também na forma do regulamento.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deve assinar **(a)** o boletim de subscrição; **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas são integralizadas, observado o disposto no respectivo apêndice do regulamento da Classe, **(a)** à vista, no ato da subscrição; ou **(b)** de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição.

As cotas devem ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo. Exclusivamente as cotas subordinadas poderão ser integralizadas mediante a entrega de direitos creditórios.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, houve emissão e subscrição de novas cotas, conforme o quadro abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Montante subscrito**	**Quantidade**	**Montante subscrito**
Sênior	282,1880	283	99,2320	100
Total	**282,1880**	**283**	**99,2320**	**100**

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização de suas cotas, observado o disposto no regulamento, notadamente a ordem de alocação dos recursos prevista no regulamento, mediante comunicação prévia da Gestora ao Administrador e ao Custodiante acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação para operacionalização dos pagamentos.

O pagamento de amortizações das cotas do Fundo será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central ou mediante entrega de ativos ou direitos creditórios aos cotistas.

As cotas subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das cotas seniores, excetuada a hipótese prevista no regulamento.

A amortização deverá respeitar a relação entre cotas seniores e patrimônio líquido do Fundo (razão de garantia) definida no regulamento.

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2025 e 2024, não houve amortizações de cotas.

11. Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por diferentes subclasses de cotas, quais sejam, cotas seniores e cotas subordinadas júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.
Em 31 de dezembro de 2025, a Classe possui 41.901,1735 cotas (41.618,9855 em 2024), conforme demonstrado abaixo:

	2025		2024	
Subclasse	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**	**Quantidade**	**Patrimônio líquido**
Sênior	41.478,5805	41.435	41.196,3925	41.391
Subordinada júnior	422,5930	-	422,5930	-
Total	**41.901,1735**	**41.435**	**41.618,9855**	**41.391**

12. Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, são prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.853, expedido em 22 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.055, 12º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 38.481.640/0001-33 (“Gestora”).

c) As cotas do fundo de investimento administrado pelo mesmo Administrador estão custodiadas no Banco Daycoval S.A. e a documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13. Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe paga ao Administrador a taxa de administração, abaixo descrita, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis:

Patrimônio líquido	Administração	
	% ao ano	Mínimo mensal
Até R$ 100.000,00	0,08	R$ 10,00
De R$ 100.000,01 a R$ 300.000,00	0,06	
A partir de R$ 300.000,01	0,04	

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de administração foi de R$ 119 (R$ 75 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria e custódia

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia do Fundo, a Classe paga ao Custodiante a taxa de custódia, abaixo descrita, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis:

Patrimônio líquido	Controladoria e custódia	
	% ao ano	Mínimo mensal
Até R$ 100.000,00	0,04	R$ 2,50
De R$ 100.000,01 a R$ 300.000,00		
A partir de R$ 300.000,01		

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pelo Fundo, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, a despesa de taxa de controladoria e custódia foi de R$ 30 (R$ 25 em 2024) e encontra-se apresentada na rubrica de "Remuneração da Controladoria e Custódia" na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Data	Valor da cota sênior	Rentabilidade da cota sênior	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	998,9400	(0,57)	100% IPCA + 8,00% a.a.
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	1.004,7141	(0,43)	100% IPCA + 8,00% a.a.

Data	Valor da cota sub. jr.	Rentabilidade da cota sub. jr.	*Benchmark*
	R$	%	
Exercício findo em 31 de dezembro de 2025	0,0000	-	Não definido.
Exercício findo em 31 de dezembro de 2024	0,0000	-	Não definido.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Seja enquadrada como entidade de investimento; e
(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deverá ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas é aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberá ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estão sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: **(i)** subscritas até 13 de junho de 2025; ou **(ii)** realizadas no mercado secundário.

16. Política de divulgação das informações

O Administrador deve enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações contábeis anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17. Contingências

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no exercício auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registre-se que o Administrador, no exercício auditado, não contratou nem teve serviços prestados pela RSM Brasil Auditores Independentes Ltda. relacionados à esta Classe por ele administrado que não os serviços de auditoria externa das demonstrações contábeis da Classe.

A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19. Atos societários

Em 06 de junho de 2025 foi realizada Ata da Assembleia Geral de Cotistas que deliberou e aprovou:

Deliberar sobre a emissão da nova oferta pública da 4ª (quarta) emissão de cotas seniores, no valor total de R$ 2.500 (dois milhões e quinhentos mil reais), conforme as características descritas no suplemento do Anexo I.

20. Eventos subsequentes

O Administrador do Fundo declara a inexistência de fatos ocorridos subsequentemente à data de encerramento do exercício que venham a ter efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira do Fundo ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Luiz Alexandre Cadorin
Contador CRC - 1SP243564/O-2

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável